



# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1680

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 03 de setembro de 2012

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.682, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Proj. Lei nº 066/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui a Semana de Prevenção à Cardiopatia Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana de Prevenção à Cardiopatia Infantil, que integrará o Calendário Oficial e será comemorada anualmente na primeira quinzena do mês de junho.

Parágrafo Único. A Semana instituída por esta Lei consiste em informar a população, discutir sobre a importância da realização de exames em bebês recém-nascidos e desenvolver projetos para prevenção da cardiopatia infantil.

Art. 2º - Os eventos relacionados à Semana instituída por esta Lei, serão programados pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com entidades da sociedade civil e poderão contar com a colaboração do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 31 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Agosto de 2012.

LEI Nº 5.683, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Proj. Lei nº 068/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a veiculação dos Dez Passos para uma Alimentação Saudável nos estabelecimentos que produzem e comercializam refeições ou lanches no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que produzem e comercializam refeições e/ou lanches no Município de Assis devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde adaptados pela Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

§ 1º As informações que dispõe o caput deste artigo deverão ser veiculadas através de cartaz, banner ou similar em, no mínimo, dois locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos, constando a Secretaria Municipal da Saúde de Assis como fonte das informações, adaptadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Entende-se por locais de fácil visibilidade, porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º - Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável que devem ser veiculados são:

1 - Faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia.

2 - Inclua diariamente 6 porções do grupo de cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais.

3 - Coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas.

4 - Coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana...

5 - Consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes e ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis.

6 - Consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina.

7 - Evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra de alimentação.

8 - Diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos.

9 - Beba pelo menos 2 litros (6 na 8 copos) de água por dia.

10 - Tome sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas. Mantenha o peso dentro de limites saudáveis.

§ 1º Não podem ser adicionadas quaisquer outras mensagens senão pelo que dispõe esta Lei e as informações que constam no artigo 2º não são passíveis, de qualquer forma, de alteração ou supressão.

§ 2º A confecção fica ao livre arbítrio do proprietário desde que não haja corrompimento das informações dispostas no artigo 2º e que priorize a visualização pelo consumidor, no que diz respeito ao emprego de cores e letras e ao tamanho da altura e largura do cartaz, banner ou similar.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - No caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 8 (oito) UFESPs;

III - Havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 31 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Agosto de 2012.

LEI Nº 5.686, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Proj. Lei nº 069/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui a Mostra de Arte & Cultura no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída no Município de Assis, a Mostra de Arte & Cultura, a ser realizada no mês de novembro, na semana de 1 a 7 de novembro (Dia da Cultura Brasileira: 5 de novembro).
- Art. 2º - A Mostra de Arte & Cultura de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.
- Art. 3º - Deverá constar na programação da Mostra de Arte & Cultura:
- I - shows musicais com artistas do município;
- II - oficinas de artes;
- III - exposição de artes;
- IV - apresentação de grupos de danças;
- V - apresentações de teatro e contação de estórias; e
- VI - palestras e seminários.
- Art. 4º - As atividades a serem realizadas, serão coordenadas pela FAC – Fundação Assisense de Cultura, que poderá firmar parcerias com entidades que desejarem participar do evento.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

LEI Nº 5.688, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 073/2.012 – Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Institui o Dia Municipal do Cooperativismo no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o Dia Municipal do Cooperativismo no Município de Assis, a ser comemorado no primeiro sábado de julho de cada ano.
- Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de Assis.
- Art. 3º - No Dia do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista, através de ações do Poder Executivo, Legislativo, das Cooperativas e/ou Órgãos que representam o setor.
- Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração  
Márcio Aurélio de Oliveira

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

LEI Nº 5.687, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 072/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica integral aos Portadores do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme, com a finalidade de controlar a propagação da síndrome e aconselhar e assistir aos seus portadores, gratuitamente, na Rede Municipal de Saúde.
- Art. 2º - O Programa de que trata esta lei assegurará:
- I - exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais pública e privada, como parte dos procedimentos técnico de atendimento e assistência aos recém-nascidos;
- II - exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que desejarem realiza-lo, gratuitamente, na Rede Pública Municipal de Saúde
- III - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todos os portadores da síndrome, inclusive àqueles que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
- IV - que o Poder Público fornecerá toda a medicação necessária ao tratamento da síndrome, seguindo os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), sem que haja interrupção do tratamento;
- V - aconselhamento genético, com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes, aos parceiros e parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;
- VI - acesso às atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em condições de risco;
- VII - a inclusão de informações e métodos de orientação, em toda a programação pré-natal, sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme;
- VIII - o acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência ao parto;
- IX - tratamento integral às gestantes que venham sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença; e Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012
- X - assistência médica integral, aos portadores da síndrome, nas unidades médicas ambulatoriais especializadas da Rede Pública Municipal de Saúde.
- Art. 3º - As áreas de controle epidemiológico da Rede Pública Municipal de Saúde desenvolverão um sistema de informação, por meio de cadastro específico, para realizar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou a anemia falciforme.

§ 1º A área de Saúde Pública fica obrigada a criar banco de dados, com o quesito cor ou de identificação racial, destinado a orientar o aconselhamento genético, os exames pré-nupciais, os exames e os programas de assistência às crianças portadoras de anemia falciforme e, sobretudo, informar a opinião pública e reorientar investimentos e pesquisas para a área em questão.

§ 2º A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão controlador da Saúde Pública por todos os estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 4º - O Poder Público, por intermédio do órgão competente, promoverá seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

Parágrafo Único. O Poder Público, ainda, promoverá intercâmbios e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

Art. 5º - Como parte integrante do Programa ora instituído, serão implementadas ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

- I - campanhas educativas de massa;
- II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde e de Educação;
- III - elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;
- IV - campanhas específicas para as comunidades de ascendência negra; e
- V - campanhas específicas para os adolescentes da Rede Escolar.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentada a presente Lei, criar uma Comissão destinada à implantação do supracitado programa, imediatamente após a sua regulamentação, presidida pelo titular da área de saúde, com a participação de técnicos e representantes de Associações de Portadores da Doença.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à implantação e implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

COMUNICADO DE JULGAMENTO

Ref.: Convite 01/12 - Processo 02/12 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA CARTEIRA DE ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS. Classificada em 1º Lugar: DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME., ao item único do objeto. Aberto Prazo Recursal Assis, 31 de agosto de 2012

Onésimo Canos Junior – Diretor Presidente

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



*Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 002/2012 – Pregão 002/2012

Aquisição de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Assis.

Homologado todo procedimento licitatório.

Adjudicatária: a) – ELLO ARMAZENAGENS LTDA., CNPJ nº 74.527.342/0001-09, aos itens 2,3,6,7,8 e 9, perfazendo o valor global de R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais).

b) – LETS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 15.022.373/0001-30, aos itens 1 e 4 perfazendo o valor global de R\$ 20.886,00 (vinte mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Assis (SP), 29 de junho de 2012.

Célio Francisco Diniz – Presidente da Câmara Municipal

**Diga não  
as DROGAS**

DISQUE,  
DENÚNCIA  
**197**

**Sigilo**  
**ABSOLUTO**



**COLABORE COM A POLÍCIA  
DENUNCIE**

**Não deixe o mosquito transmissor  
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA